

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 26/2021 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2021**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年二月十一日通過的有關秘書長關於蘇丹和南蘇丹的報告的第2562（2021）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2562 (2021) relativa aos relatórios do Secretário-Geral sobre o Sudão e o Sudão do Sul, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 11 de Fevereiro de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零二一年十一月十二日發佈。

Promulgado em 12 de Novembro de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2562 (2021) 號決議

安全理事會 2021 年 2 月 11 日通過

安全理事會，

回顧其以往關於蘇丹的各項決議，尤其是第 1591 (2005)、1651 (2005)、1665 (2006)、1672 (2006)、1713 (2006)、1779 (2007)、1841 (2008)、1891 (2009)、1945 (2010)、1982 (2011)、2035 (2012)、2091 (2013)、2138 (2014)、2200 (2015)、2265 (2016)、2340 (2017)、2400 (2018)、2455 (2019) 和 2508 (2020) 號決議，以及安理會 2018 年 12 月 11 日主席聲明 (S/PRST/2018/19)，

歡迎蘇丹政府、蘇丹革命陣線和蘇丹解放運動明尼·米納維派於 2020 年 10 月 3 日在朱巴簽署《朱巴和平協議》，祝賀蘇丹和蘇丹人民取得這一歷史性成就，這是蘇丹實現全面和可持續和平的一個重要機遇，是蘇丹過渡走向和平、穩定、民主和繁榮的未來這一進程中的一個重要里程碑，

鼓勵和平協議簽署方迅速開始執行進程，並注意到和平協議規定了聯合國在支持執行協議各項規定方面的具體作用，

敦促尚未加入蘇丹政府和平進程的各方立即、建設性地無條件加入，以便迅速完成全面和平協議談判，促請所有國際行為體繼續在這方面鼓勵非參與方參與，

重申蘇丹政府對保護其全境內的平民負有首要責任，在這方面肯定蘇丹政府的保護平民國家計劃 (S/2020/429) 和武器收繳方案，表

示關切達爾富爾一些地區的安全局勢仍然岌岌可危，特別指出需要避免再次陷入衝突，減輕達爾富爾平民面臨的威脅、族群間暴力、侵犯踐踏人權行為、違反國際人道法行為和持續流離失所等問題對民眾構成的風險，

強調指出蘇丹政府需要確保對違反國際人道法和國際人權法的行為追責，並歡迎《憲法文件》中關於過渡期正義和問責措施的規定，

認定蘇丹局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

回顧蘇丹問題專家小組的最後報告（S/2021/40），

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 回顧第 1556(2004)號決議第 7 和 8 段規定並經第 1591(2005)號決議第 7 段和第 2035(2012)號決議第 4 段修訂的措施，以及第 1591(2005)號決議第 3 段(c)、(d)和(e)分段規定並經第 2035(2012)號決議第 3 段修訂的列名標準和措施，重申第 1591(2005)號決議第 3 段(f)和(g)分段、第 1556(2004)號決議第 9 段和第 2035(2012)號決議第 4 段的規定；

2. 決定將第 1591(2005)號決議最初任命且已經第 1779(2007)、1841(2008)、1945(2010)、2035(2012)、2138(2014)、2200(2015)、2265(2016)、2340(2017)和 2400(2018)號決議延長任期的專家小組的任務期限延長至 2022 年 3 月 12 日，重申第 1591(2005)、1779(2007)、1841(2008)、1945(2010)、2035(2012)、2138(2014)、2200(2015)、2265(2016)、2340(2017)、2400(2018)、2455(2019)和 2508(2020)號決議規定的專家小組的任務，請專家小組至遲於 2021 年 8 月 12 日向安全理事會關於蘇丹的第 1591(2005)號決議所

設委員會（下稱“委員會”）提交關於專家小組活動的中期報告，並經與委員會討論後，至遲於 2022 年 1 月 13 日向安理會提交最後報告及結論和建議，還請專家小組每三個月向委員會通報活動最新情況，包括小組出差情況以及第 1945（2010）號決議第 10 段的執行情況和成效，表示打算至遲於 2022 年 2 月 12 日審查任務規定，並就是否進一步延長任務期限採取適當行動；

3. 回顧安全理事會第 1591（2005）號決議第 3（a）（五）段，請蘇丹政府根據第 1591（2005）號決議第 7 段並經第 1945（2010）號決議第 8 段和第 2035（2012）號決議第 4 段澄清和更新的規定，提出向達爾富爾地區運送軍事裝備和用品的請求，特別是為執行《朱巴和平協議》提出此類運送請求，以供委員會審議並酌情事先批准；

4. 表示打算根據不斷變化的實地局勢，定期審查上文第 1 段所述有關達爾富爾的各項措施，同時表示注意到委員會主席的報告和建議，並考慮到專家小組將於 2021 年 8 月 12 日前提交的中期報告和專家小組將於 2022 年 1 月 13 日前提交的最後報告，同時考慮到安全理事會相關決議；

5. 在這方面，請秘書長與蘇丹政府、《朱巴和平協議》簽署方、聯蘇綜合援助團和專家小組密切協商，審查達爾富爾局勢，包括對穩定的威脅、《朱巴和平協議》和保護平民國家計劃的執行情況、處理武器擴散的措施包括武器收繳方案的進展，以及本決議第 1 段所述有關達爾富爾的各項措施的遵守情況，還請秘書長與專家小組密切協調，並與蘇丹政府協商，在 2021 年 7 月 31 日前向安全理事會提交一份報告，就訂立可用以指導安全理事會審查本決議第 1 段所述有關達爾富爾的各項措施的清晰明確的關鍵基準提出建議，表示打算至遲於

2021 年 9 月 15 日訂立清晰明確的關鍵基準，並隨時準備考慮調整第 1 段更新的措施，以應對達爾富爾局勢；

6. 決定繼續處理此案。

Resolution 2562 (2021)

Adopted by the Security Council on 11 February 2021

The Security Council,

Recalling its previous resolutions concerning Sudan, in particular 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019), and 2508 (2020), and its Presidential Statement of 11 December 2018 (S/PRST/2018/19),

Welcoming the signing of the Juba Peace Agreement in Juba on 3 October 2020 by the Government of Sudan, the Sudan Revolutionary Front and the Sudan Liberation Movement-Minni Minawi, and *congratulating* Sudan and its people for this historic achievement, which represents a significant opportunity for comprehensive and sustainable peace in Sudan and an important milestone of the transition period towards a peaceful, stable, democratic and prosperous future for Sudan,

Encouraging the signatories of the peace agreement to begin swiftly the process of implementation, and *noting* that the peace agreement provides for a specific role for the United Nations in supporting the implementation of its provisions,

Urging those who have yet to join the peace process with the Government of Sudan to do so immediately, constructively and without pre-conditions in order to conclude swiftly negotiations on a comprehensive peace agreement, and *calling upon* all international actors to continue encouraging non-participatory parties in this regard,

Reaffirming the primary responsibility of the Government of Sudan to protect civilians across its territory, *acknowledging* in this regard the Government of Sudan's National Plan for Civilian Protection (S/2020/429) and the weapons-collection programme, and *expressing concern* that the security situation in some regions of Darfur remains precarious, and underscoring the need to avoid a relapse into conflict and mitigate the risks for the population posed inter alia by threats against civilians in Darfur, inter-communal violence, human rights violations and abuses, violations of international humanitarian law and continued displacement,

Stressing the need for the Government of Sudan to ensure accountability for violations of international humanitarian law and international human rights law, and *welcoming* the provisions of the Constitutional Document on transitional justice and accountability measures in this regard,

Determining that the situation in Sudan continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Recalling the final report of the Sudan Panel of Experts (S/2021/40),

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Recalls* the measures imposed by paragraphs 7 and 8 of resolution 1556 (2004), as modified by paragraph 7 of resolution 1591 (2005), and paragraph 4 of resolution 2035 (2012), and the listing criteria and measures imposed by subparagraphs (c), (d) and (e) of paragraph 3 of resolution 1591 (2005), as modified by paragraph 3 of resolution 2035 (2012), and *reaffirms* the provisions of subparagraph (f), (g) of paragraph 3 of resolution 1591 (2005), paragraph 9 of resolution 1556 (2004), and paragraph 4 of resolution 2035 (2012);

2. *Decides* to extend until 12 March 2022 the mandate of the Panel of Experts originally appointed pursuant to resolution 1591 (2005) and previously extended by resolutions 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), and 2400 (2018), *reaffirms* the mandate of the Panel of Experts' as established in resolutions 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019), and 2508 (2020), and *requests* the Panel of Experts to provide to the Security Council Committee established pursuant to resolution 1591 (2005) concerning the Sudan (hereafter "the Committee") with an interim report on its activities no later than 12 August 2021, and provide to the Council, after discussion with the Committee, a final report by 13 January 2022 with its findings and recommendations, and *further requests* the Panel of Experts to provide updates every three months to the Committee regarding its activities, including Panel travel, and the implementation and effectiveness of paragraph 10 of resolution 1945 (2010), and *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension of the mandate no later than 12 February 2022;

3. *Recalls* paragraph 3(a) (v) of Security Council resolution 1591 (2005) and *requests* the Government of Sudan to submit requests for the Committee's consideration and, where appropriate, prior approval for the movement of military equipment and supplies into the Darfur region, particularly in the context of the implementation of the Juba Peace Agreement, in accordance with paragraph 7 of resolution 1591 (2005), as clarified and updated in paragraph 8 of resolution 1945 (2010) and paragraph 4 of resolution 2035 (2012);

4. *Expresses its intention* to regularly review the measures on Darfur, as recalled in paragraph 1, in light of the evolving situation on the ground, taking note of the Committee Chair's report and recommendations, and in light of the upcoming interim report by the Panel of Experts due by 12 August 2021 as well as the final report by the Panel of Experts due by 13 January 2022, and taking into account relevant Security Council resolutions;

5. *Requests* in this regard the Secretary-General, in close consultation with the Government of Sudan, signatories of the Juba Peace Agreement, UNITAMS, and the Panel of Experts, to conduct a review of the situation in Darfur, including threats to stability, implementation of the Juba Peace Agreement and the National Plan for Civilian Protection, measures to tackle the proliferation of weapons, including progress on the weapons collection program, and compliance with the measures on Darfur as recalled in paragraph 1 of this resolution, *further requests* the Secretary-General, in close coordination with the Panel of Experts and in consultation with the Government of Sudan, to provide to the Security Council, by 31 July 2021, a report containing recommendations for clear and well identified key benchmarks that could serve in guiding the Security Council to review the measures on Darfur as recalled in paragraph 1 of this resolution, and *expresses its intention* to establish clear and well identified key benchmarks no later than 15 September 2021, with readiness to consider adjusting measures renewed in paragraph 1 to respond to the situation in Darfur;

6. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2562 (2021)

Adoptada pelo Conselho de Segurança em 11 de Fevereiro de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao Sudão, em particular as Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019) e 2508 (2020), e a sua declaração presidencial de 11 de Dezembro de 2018 (S/PRST/2018/19),

Acolhendo com satisfação a assinatura do Acordo de Paz de Juba em 3 de Outubro de 2020 em Juba pelo Governo do Sudão, a Frente Revolucionária do Sudão e o Movimento de Libertação do Sudão - Minni Minawi, e *felicitando* o Sudão e o seu povo por este feito histórico, que representa uma oportunidade significativa para se alcançar uma paz abrangente e sustentável no Sudão e um marco importante do período de transição em direcção a um futuro pacífico, estável, democrático e próspero para o Sudão,

Encorajando os signatários do acordo de paz a iniciarem rapidamente o processo de aplicação, e *observando* que o acordo de paz prevê um papel específico para as Nações Unidas no apoio à aplicação das suas disposições,

Instando aqueles que ainda não aderiram ao processo de paz com o Governo do Sudão a fazê-lo de forma imediata, construtiva e sem condições prévias a fim de concluir rapidamente as negociações sobre um acordo de paz abrangente, e *exortando* todos os actores internacionais a continuarem a encorajar as partes implicadas a este respeito,

Reafirmando a responsabilidade primária do Governo do Sudão de proteger os civis em todo o seu território, *reconhecendo* a este respeito o Plano Nacional de Protecção Civil (S/2020/429) e o programa de recolha de armas do Governo do Sudão, e *expressando preocupação* pelo facto de a situação de segurança em algumas regiões do Darfur continuar precária, e sublinhando a necessidade de evitar o ressurgimento do conflito e mitigar os riscos para a população que representam, nomeadamente, as ameaças contra civis no Darfur, a violência entre comunidades,

os abusos e violações dos direitos humanos, as violações do direito internacional humanitário e as deslocações contínuas,

Destacando a necessidade de o Governo do Sudão garantir a responsabilização por violações do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos, e *acolhendo com satisfação* as disposições do Documento Constitucional sobre as medidas de justiça de transição e de responsabilização a este respeito,

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Recordando o relatório final do Grupo de Peritos sobre o Sudão (S/2021/40),

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1556 (2004), tal como modificadas no n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012), bem como os critérios de designação e as medidas impostas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), tal como modificados no n.º 3 da Resolução n.º 2035 (2012), e *reafirma* as disposições das alíneas f) e g) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), do n.º 9 da Resolução n.º 1556 (2004) e do n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

2. *Decide* prorrogar até 12 de Março de 2022 o mandato do Grupo de Peritos originalmente nomeado nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) e anteriormente prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), *reafirma* o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018), 2455 (2019) e 2508 (2020), e *solicita* ao Grupo de Peritos que submeta ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) relativa ao Sudão (daqui em diante designado por «o Comité») um relatório intercalar sobre as suas actividades, o mais tardar até 12 de Agosto de 2021, e que submeta ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório final até 13 de Janeiro de 2022, com as suas conclusões e recomendações, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que submeta trimestralmente ao Comité um relatório actualizado sobre as suas actividades, incluindo as viagens do Grupo, e sobre a aplicação e a eficácia do disposto no n.º 10

da Resolução n.º 1945 (2010), e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato, o mais tardar até 12 de Fevereiro de 2022;

3. *Recorda* a subalínea v) da alínea a) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005) do Conselho de Segurança e *solicita* ao Governo do Sudão que submeta ao Comité para que este examine e, se apropriado, aprovar previamente os pedidos do Governo do Sudão relativos a movimentos de material e fornecimentos militares para a região de Darfur, particularmente no contexto da aplicação do Acordo de Paz de Juba, em conformidade com o n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005), clarificada e actualizada no n.º 8 da Resolução n.º 1945 (2010) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

4. *Expressa a sua intenção* de rever regularmente as medidas relativas ao Darfur, tal como recordado no n.º 1, à luz da evolução da situação no terreno, tomando nota do relatório e recomendações do Presidente do Comité, e à luz do próximo relatório intercalar do Grupo de Peritos, que deverá ser apresentado o mais tardar até 12 de Agosto de 2021, bem como do relatório final do Grupo de Peritos, que deverá ser apresentado o mais tardar até 13 de Janeiro de 2022, e tendo em conta as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

5. *Solicita* a este respeito ao Secretário-Geral que, em estreita consulta com o Governo do Sudão, os signatários do Acordo de Paz de Juba, a UNITAMS e o Grupo de Peritos, proceda a uma revisão da situação no Darfur, que inclua as ameaças à estabilidade, a aplicação do Acordo de Paz de Juba e o Plano Nacional de Protecção Civil, as medidas para combater a proliferação de armas, incluindo os progressos no programa de recolha de armas, e o cumprimento das medidas sobre o Darfur, tal como recordado no n.º 1 da presente Resolução, *solicita ainda* ao Secretário-Geral que, em estreita coordenação com o Grupo de Peritos e em consulta com o Governo do Sudão, apresente ao Conselho de Segurança, o mais tardar até 31 de Julho de 2021, um relatório que contenha recomendações relativas a parâmetros de referência claros e bem definidos que possam guiar o Conselho de Segurança na revisão das medidas impostas ao Darfur, tal como recordado no n.º 1 da presente Resolução, e *expressa a sua intenção* de estabelecer parâmetros de referência claros e bem definidos o mais tardar até 15 de Setembro de 2021, com disponibilidade para considerar a possibilidade de adaptar as medidas renovadas no n.º 1 para responder à situação no Darfur;

6. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.